

Necessário que as respectivas ressalvas, se estendam para todos os órgãos ou entidades da rede pública de saúde do Estado do Pará, que devam submeter seus relatórios a este Conselho Estadual de Saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 031 de 26 de novembro de 2019.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

#### **RESOLUÇÃO CES/PA Nº 032 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PA nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o episódio ocorrido dia 17/11/2019 em que uma mulher teria concebido um bebê na calçada do Hospital Maternidade da Ordem Terceira, localizado na cidade de Belém/PA, amplamente divulgado pelas mídias e redes sociais, após negativa de atendimento à parturiente pelo nosocômio, em condições de indignidade humana a mulher e ao RN;

CONSIDERANDO que a eventual negligência é um fato a ser considerado e averiguado pela gestão do Sistema Único de Saúde de maneira que se possa garantir a participação e o monitoramento da execução das ações na área da saúde, bem como solicitar a apuração dos fatos ocorridos e a adoção de providências necessárias e competentes que o caso requer.

#### **RESOLVE:**

Aprovar Moção de Repúdio à Direção do Hospital Maternidade da Ordem Terceira, conforme Anexo Único desta Resolução;

Designar que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Saúde da Mulher, da Criança e do Homem do Conselho Estadual de Saúde do Pará, representando esta instância do controle social do SUS no âmbito do Estado do Pará, em observância ao Art. 28, inciso I e IV, do Regimento Interno do CES/PA que trata da competência da referida comissão, que dispõe: "acompanhar, no âmbito do CES/PA, as questões específicas da saúde da mulher, da criança e do homem em sua interface com as demais políticas públicas" e "garantir uma política de saúde para as mulheres, crianças e homens que respeite os direitos humanos, os direitos sexuais, os direitos reprodutivos e suas autonomias como cidadãos e cidadãs"; objetivando analisar os fatos ocorridos quanto a possível omissão de socorro a mulher e ao RN, emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Plenário.

Recomendar que a Comissão Permanente acima designada buscasse recorrer a oitivas necessárias sobre o tema em questão, apurando as tomadas de providências pelos atores envolvidos: Direção do Hospital Maternidade da Ordem Terceira; Conselho Municipal de Saúde de Belém; Conselho Regional de Enfermagem; Conselho Regional de Medicina; Secretaria Municipal de Saúde de Belém; Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará; Ministério da Saúde; Ministério Público Estadual e outros; a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório detalhado sobre os procedimentos adotados e as responsabilidades devidas quanto à falta de garantia da atenção à parturiente e acesso a rede de atenção materno infantil no âmbito do Estado do Pará.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 032 de 26 de novembro de 2019.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

#### **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 032, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

##### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, representado pelos seus membros titulares e suplentes, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019, aprovou por unanimidade, Moção de Repúdio a Direção do Hospital Maternidade da Ordem Terceira, conveniado com o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Belém/PA referente à negativa de atendimento à parturiente pelo nosocômio, em condições de indignidade humana a mulher e ao RN;

O Conselho Estadual de Saúde do Pará, legítimo e legalmente amparado pelo art. 1º, parágrafo 2º da Lei 8.142/90 que estabelece a competência dos conselhos de saúde ao controle da execução da política pública de saúde no âmbito do Estado do Pará repudia o episódio ocorrido no dia 17/11/2019 em que uma mulher teria concebido um bebê, na calçada do Hospital Maternidade da Ordem Terceira, localizado na cidade de Belém/PA, amplamente divulgado pelas mídias e redes sociais, após recusa no atendimento pelo hospital, o que levou a parturiente a uma espera longa do lado de fora do estabelecimento, resultando no parto em plena via pública, em condições de indignidade humana a mulher e ao RN.

Em relato, veiculado pela mídia e redes sociais, a paciente "disse que não conseguiu nem entrar no hospital; que a porta estava trancada com corrente e cadeado e que falou com uma pessoa que ela acreditava ser o

porteiro, onde essa pessoa a informou que não tinha leito e nem médico e que ela deveria procurar outro local para atendimento".

Ressaltamos que o Hospital Maternidade da Ordem Terceira trabalha com esquema de portas-abertas pelo SUS para obstetrícia. Isso significa dizer que não existem pacientes regulados; ou seja, naquele momento, a parturiente entrou em trabalho de parto, procurou a Ordem Terceira, por ser o hospital mais próximo, e deveria ter sido atendida, já que esse é um hospital de portas-abertas para obstetrícia, e assim ter sido garantido o serviço ao paciente do SUS.

Por esses e outros aspectos para garantia do direito a saúde e a atenção e cuidados, o Conselho Estadual de Saúde do Pará repudia a Direção do Hospital Maternidade da Ordem Terceira e conclama a unidade de todos os entes e atores envolvidos: Direção do Hospital Ordem Terceira; Conselho Municipal de Saúde de Belém; Conselho Estadual de Saúde do Pará/ Comissão Permanente de Acompanhamento da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente; Conselho Regional de Enfermagem; Conselho Regional de Medicina; Secretaria Municipal de Saúde de Belém; Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará; Ministério da Saúde; Ministério Público Estadual; na apuração; responsabilização e acompanhamento da situação do atendimento nas maternidades e assegurar o cumprimento dos fluxos da regulação da linha materno-infantil e neutralizar ou minimizar o impacto no atendimento, e fazer valer o cumprimento do termo de compromisso, o qual estabelece a importância do fluxo de atendimento à gestante na atenção básica, cujo objetivo é a vinculação da grávida no pré-natal ao sistema de referência, ou seja, a mãe no momento do parto ou por intercorrência da gravidez, não fique rodando em busca de atendimento; que ela saiba a qual maternidade buscar o serviço especializado do SUS para ela.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, 26 de novembro de 2019.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

#### **RESOLUÇÃO CES/PA Nº 033 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PA nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a realização da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 13ª CES-PARÁ nos dias 13 e 14 de junho de 2019, na cidade de Belém/Pará, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS", e seus eixos temáticos: I - Saúde como Direito; II - Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e III - Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS.

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Relatório Final da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 13ª CES-PARÁ, realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2019, na cidade de Belém/Pará;

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

#### **HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 033 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

#### **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

#### **PROCESSO ELEITORAL DO CES/PA**

#### **EDITAL Nº 007/19 – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES**

#### **HABILITADAS E APTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO**

#### **ELEITORAL DO CES/PA PARA O BIÊNIO 2020-2022**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a Lei do CES/PA Nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e Considerando, a Resolução CES/PA nº013 de 28 de Maio de 2019, que aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, biênio 2020-2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 33.892 de 10 de Junho de 2019.

Considerando a Resolução CES/PA nº. 030 de 26 de novembro de 2019 que Homologa o Resultado Final da Habilitação e Não Habilitação das Entidades e Instituições que se inscreveram para concorrer ao Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará, para o biênio 2020-2022, em conformidade com os dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral; bem como dos Recursos Impetrados pelos interessados que se sentiram prejudicados a participar do certame, em grau de última instância e irreversíveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988; em consonância ao Art. 8º, inciso V do Regulamento do Processo Eleitoral do CES/PA.